



PROCESSO N.º	53.760-8/2023
DATA DO PROTOCOLO	15/3/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITO	ANTÔNIO MAFINI
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

71. Considerando a competência prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)¹; no art. 210, I, da Constituição Estadual²; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)³; nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, e nas Resoluções Normativas n.ºs 10/2008 e 1/2019 – TP/TCE/MT, cumpre a este Tribunal emitir Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo dos Municípios, referentes ao exercício de 2023, sendo o julgamento das referidas contas atribuição da respectiva Câmara Municipal

72. Na apreciação das Contas Anuais de Governo, este Tribunal analisa a atuação do Executivo Municipal no exercício de suas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consoante disposto no art. 3º, § 1º, incisos I a VII, da Resolução Normativa n.º 01/2019 - TCE/MT:

Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

§1º O parecer prévio sobre as Contas Anuais de governo se manifestará sobre as seguintes matérias:

I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis

¹ CF/1988: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² Constituição do Estado de Mato Grosso: “Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado: I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;”

³ LOTCE-MT: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete: I. emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais; (...) Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.”





orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;

III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;

IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;

V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;

VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e,

VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as Contas Anuais de governo dos exercícios anteriores.

1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

73. Em face do acima exposto, procedo à análise dos resultados das Contas Anuais de Governo, exercício de 2023.

1.1. Irregularidades identificadas pela Secex

74. A Secex, após análise das justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio Mafini, Prefeito Municipal, saneou as irregularidades inicialmente detectadas, havendo conseqüentemente a concordância do Ministério Público de Contas, não tendo, portanto, qualquer análise a ser feita.

2. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - LOA

2.1. Lei Orçamentária Anual - LOA

75. O orçamento geral do município foi criado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) instituída pela Lei n.º 605/2022 e protocolada neste Tribunal em 19/4/2023, sob o n.º 52.500-6/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

76. Por sua vez, inicialmente foi estimada a receita e a despesa em **R\$ 64.250.000,00**, (sessenta e quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo **R\$ 45.032.400,00** (quarenta e cinco milhões e trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 19.217.600,00** (dezenove milhões e duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social, sem previsão para investimento.





77. Durante o exercício foram feitas as alterações orçamentárias conforme tabela a seguir:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 64.250.000,00	R\$ 20.882.215,13	R\$ 5.409.364,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.207.416,96	R\$ 74.334.162,98	15,69%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	32,50%	8,41%	0,00%	0,00%	25,22%	115,69%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 16.

78. As alterações acima ocorreram da seguinte forma:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.207.416,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.573.816,58
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.510.346,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 26.291.579,94

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 17.

79. Do orçamento inicialmente previsto, além dos créditos adicionais acima apresentados, consta também, a redução orçamentária por anulações, cuja soma totalizou o valor de **R\$ 16.207.416,96** (dezesseis milhões e duzentos e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), ficando ao final do exercício, a previsão orçamentária no valor de **R\$ 74.334.162,98** (setenta e quatro milhões e trezentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), não havendo transposição, conforme demonstrado acima.

80. Portanto, ao final do exercício o orçamento final autorizado é abaixo apresentado:

Descritivo	Valores em R\$
Orçamento inicial	64.250.000,00
Suplementações	26.291.579,94
(-) anulações (deduções)	16.207.416,96
Orçamento final	74.334.162,98

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Das receitas





81. Por sua vez a execução orçamentária se constituiu nas seguintes receitas:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.078.816,58	R\$ 69.753.366,78	103,98%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.382.000,00	R\$ 6.216.159,67	141,85%
Receita de Contribuições	R\$ 2.333.000,00	R\$ 2.142.757,33	91,84%
Receita Patrimonial	R\$ 245.000,00	R\$ 1.473.207,72	601,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 300.000,00	R\$ 235.405,03	78,46%
Transferências Correntes	R\$ 59.604.816,58	R\$ 59.552.132,30	99,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 214.000,00	R\$ 133.704,73	62,47%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.205.000,00	R\$ 3.251.626,59	45,13%
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 120.000,00	R\$ 225.396,64	187,83%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.985.000,00	R\$ 3.026.229,95	43,32%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 74.283.816,58	R\$ 73.004.993,37	98,27%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.640.000,00	-R\$ 7.875.181,42	103,07%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.520.000,00	-R\$ 7.553.982,23	100,45%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 120.000,00	-R\$ 321.199,19	267,66%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 66.643.816,58	R\$ 65.129.811,95	97,72%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.180.000,00	R\$ 2.763.672,02	86,90%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.823.816,58	R\$ 67.893.483,97	97,23%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 90.

82. Assim sendo, a receita bruta total, exceto a intraorçamentária arrecadada pelo município foi de **R\$ 73.004.993,37** (setenta e três milhões e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), devendo-se deduzir desse valor, o total de **R\$ 7.875.181,42** (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 65.129.811,95** (sessenta e cinco milhões e cento e vinte e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), exceto a receita intraorçamentária que foi de **R\$ R\$ 2.763.672,02** (dois milhões e setecentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), totalizando ao final, o valor de **R\$ 67.893.483,97** (sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).





3.2. Receita Líquida

83. A receita líquida, efetivamente arrecadada de **R\$ 65.129.811,95** (sessenta e cinco milhões e cento e vinte e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 66.643.816,58** (sessenta e seis milhões e seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), o que demonstra um déficit de arrecadação correspondente a **2,28%** (dois inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 1.514.004,63** (um milhão e quinhentos e quatorze mil e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 66.643.816,58
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 65.129.811,95
QER	B/A	0,9772

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 30.

84. Quanto ao orçamento final apresentado, constata-se que a realização/execução da receita corrente líquida correspondeu a **97,72%** (noventa e sete inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) do orçamento ajustado.

85. Com relação a receita líquida, exceto intraorçamentária, os dados da série histórica demonstram um acréscimo de receitas no valor de **R\$ 6.777.057,79** (seis milhões e setecentos e setenta e sete mil e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), uma vez que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 58.352.754,16** (cinquenta e oito milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 35.513.248,24	R\$ 42.805.723,25	R\$ 53.409.096,77	R\$ 65.391.470,40	R\$ 73.004.993,37
DEDUÇÕES	-R\$ 3.975.721,14	-R\$ 4.270.026,01	-R\$ 6.359.727,97	-R\$ 7.038.716,24	-R\$ 7.875.181,42
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 31.537.527,10	R\$ 38.535.697,24	R\$ 47.049.368,80	R\$ 58.352.754,16	R\$ 65.129.811,95

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024 – fl. 24.

86. Constata-se, portanto, que houve acréscimo de receitas, quando comparadas com as do exercício anterior em **11,61%** (onze inteiros e sessenta e um centésimos).

3.3. Receita Tributária Própria





87. As receitas tributárias próprias perfizeram **R\$ 5.894.960,48** (cinco milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), atingindo o percentual **8,45%** (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) da receita total do município, já descontada a contribuição ao Fundeb. Vejamos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 2.243.239,61	R\$ 1.958.981,38	R\$ 2.940.942,44	R\$ 4.207.829,99	R\$ 5.894.960,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,44%	4,79%	5,55%	6,58%	8,45%

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024, p. 24.

88. Na comparação desse valor com o do exercício anterior, constata-se crescimento das receitas tributárias próprias no importe de **R\$ 1.687.130,49** (um milhão e seiscentos e oitenta e sete mil e cento e trinta reais e quarenta e nove centavos), já que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 4.207.829,99** (quatro milhões e duzentos e sete mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), o que representa **40,10%** (quarenta inteiros e dez centésimos percentuais) em termos percentuais.

89. Por sua vez, a receita própria arrecadada com a prevista, é possível constatar um superavit de **38,31%** (trinta e oito inteiros e trinta e um centésimos percentuais), além de que, ao analisar o percentual que representa a receita própria com o total de receitas realizadas, entre o exercício de **2022 (6,58%)** com o de **2023 (8,45%)**, nota-se uma leve evolução. Contudo, é possível orientar o gestor para que faça uma revisão de valores da planta urbana geral, adequando o IPTU a uma realidade de base de cálculo ao valor de mercado ou próximo dele.

90. Entre as receitas que compõem as receitas tributárias, o valor correspondente à dívida ativa foi de **R\$ 545.802,54** (quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), o que representou **9,26%** (nove inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) da receita própria arrecadada (**R\$ 5.894.960,48**).

91. Levando em consideração o valor previsto da receita de dívida ativa de **R\$ 423.000,00** (quatrocentos e vinte e três mil reais), o valor arrecadado superou o valor previsto no percentual de **29,03%** (vinte e nove inteiros e três centésimos percentuais), o que demonstra que o gestor, de forma geral, cumpriu o disposto no art. 11, da Lei Complementar n.º 101/2000, referente à previsão de arrecadação da receita pública. Vejamos:





Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.589.000,00	R\$ 5.045.608,28	85,59%
IPTU	R\$ 554.000,00	R\$ 471.438,30	7,99%
IRRF	R\$ 1.115.000,00	R\$ 1.410.177,75	23,92%
ISSQN	R\$ 1.420.000,00	R\$ 2.493.666,33	42,30%
ITBI	R\$ 500.000,00	R\$ 670.325,90	11,37%
II - Taxas (Principal)	R\$ 239.000,00	R\$ 295.618,34	5,01%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 10.000,00	R\$ 7.931,32	0,13%
V - Dívida Ativa	R\$ 423.000,00	R\$ 545.802,54	9,25%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 4.262.000,00	R\$ 5.894.960,48	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024 – p. 92.

3.4. Das despesas

92. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 74.334.162,98** (setenta e quatro milhões e trezentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 62.375.664,71** (sessenta e dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), liquidado **R\$ 61.138.409,73** (sessenta e um milhões e cento e trinta e oito mil e quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos) e pago **R\$ 60.830.465,07** (sessenta milhões e oitocentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)..

93. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 5.279,08	R\$ 62.557,29	R\$ 143.895,57	R\$ 107.370,75
Outras despesas correntes	R\$ 14.400.777,73	R\$ 15.815.876,96	R\$ 19.107.631,51	R\$ 22.717.198,25	R\$ 23.417.835,14
Despesas de Capital	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20	R\$ 3.782.154,55	R\$ 5.820.787,14	R\$ 10.228.085,31
Investimentos	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20	R\$ 3.578.450,83	R\$ 5.598.564,90	R\$ 10.005.863,07
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.703,72	R\$ 222.222,24	R\$ 222.222,24
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 29.565.360,97	R\$ 36.683.318,65	R\$ 41.083.571,31	R\$ 52.320.555,84	R\$ 59.598.029,77
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.331.524,83	R\$ 1.503.981,34	R\$ 2.060.780,96	R\$ 2.400.986,21	R\$ 2.777.634,94
Total das Despesas	R\$ 30.896.885,80	R\$ 38.187.299,99	R\$ 43.144.352,27	R\$ 54.721.542,05	R\$ 62.375.664,71
Varição - %		23,59%	12,98%	26,83%	13,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 28.572.364,87	R\$ 31.813.982,45	R\$ 37.301.416,76	R\$ 46.499.768,70	R\$ 49.369.944,46
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.171.587,14	R\$ 15.992.826,41	R\$ 18.131.227,96	R\$ 23.638.674,88	R\$ 25.844.738,57

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 28-29.

3.5. Restos a Pagar

94. Quanto aos restos a pagar não processados inscritos para o exercício seguinte, totalizaram **R\$ 1.243.773,05** (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e cinco centavos) e na modalidade processados **R\$ 307.944,66** (trezentos e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), totalizando **R\$ 1.551.717,71** (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) conforme demonstrado abaixo:





Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 38.668,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727,27	R\$ 30.423,36	R\$ 6.518,07
2022	R\$ 691.500,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666.438,22	R\$ 25.062,08	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.237.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.237.254,98
	R\$ 730.169,00	R\$ 1.237.254,98	R\$ 0,00	R\$ 668.165,49	R\$ 55.485,44	R\$ 1.243.773,05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 517.687,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.292,87	R\$ 18.394,50	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 307.944,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.944,66
	R\$ 517.687,37	R\$ 307.944,66	R\$ 0,00	R\$ 499.292,87	R\$ 18.394,50	R\$ 307.944,66
TOTAL	R\$ 1.247.856,37	R\$ 1.545.199,64	R\$ 0,00	R\$ 1.167.458,36	R\$ 73.879,94	R\$ 1.551.717,71

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 110.

95. Em face disso, se constata que o saldo de restos a pagar processados e não processados, aumentou em relação ao exercício anterior. Assim, houve aumento correspondente a **21,71%** (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores

3.6. Resumo das Receitas (X) Despesas

96. Na execução orçamentária, comparando a receita arrecadada ajustada de **R\$ 63.546.654,75** (sessenta e três milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mais os créditos adicionais de **R\$ 4.361.542,78** (quatro milhões e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), com a despesa realizada ajustada de **R\$ 59.899.326,74** (cinquenta e nove milhões e oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), o município apresentou superávit de **R\$ 8.008.870,79** (oito milhões, oito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 59.899.326,74
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 63.546.654,75
C	DESPEZA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.361.542,78
QREO	(A+C)/B	1,1337

Fonte: Documento Digital n.º 468731/2024. Fls. 31/32.

97. Porém, analisando de forma diferente, ao se considerar a receita corrente





líquida arrecadada no valor de **R\$ 65.129.811,95** (sessenta e cinco milhões e cento e vinte e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), comparando com o valor da despesa liquidada no valor de **R\$ 61.138.409,73** (sessenta e um milhões e cento e trinta e oito mil e quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos) o superávit de execução orçamentária propriamente dita é de **R\$ 3.991.402,22** (três milhões e novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

98. No mesmo sentido, ao se fazer o comparativo da receita corrente líquida arrecadada no valor de **R\$ 65.129.811,95** (sessenta e cinco milhões e cento e vinte e nove mil e oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), com a despesa empenhada no valor de **R\$ 62.375.664,71** (sessenta e dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), constata-se um superávit no exercício, no valor de **R\$ 2.754.147,24** (dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Em face disso é possível afirmar que as receitas do exercício permitiram a contratação das despesas executadas.

99. Quanto ao quociente de execução orçamentária, é possível concluir que houve execução de despesas acima das receitas, porém não comprometeu o índice de liquidez geral em face do superávit financeiro do exercício anterior, cuja suplementação foi no valor de **R\$ 4.361.542,78** (quatro milhões e quinhentos e dez mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme se extrai do relatório de contas de governo, do quadro “créditos adicionais por fonte de financiamento”.

4. DÍVIDA CONSOLIDADA

100. O município apresentou aumento do saldo da dívida flutuante de **R\$ 303.861,34** (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **21,71%** (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), visto que o saldo referente aos Restos a Pagar inscritos para o exercício seguinte foi de **R\$ 1.551.717,71** (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), enquanto o saldo do exercício de 2022 era de **R\$ 1.247.856,37** (um milhão e duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme quadro abaixo:





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 38.668,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727,27	R\$ 30.423,36	R\$ 6.518,07
2022	R\$ 691.500,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666.438,22	R\$ 25.062,08	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.237.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.237.254,98
	R\$ 730.169,00	R\$ 1.237.254,98	R\$ 0,00	R\$ 668.165,49	R\$ 55.485,44	R\$ 1.243.773,05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 517.687,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.292,87	R\$ 18.394,50	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 307.944,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.944,66
	R\$ 517.687,37	R\$ 307.944,66	R\$ 0,00	R\$ 499.292,87	R\$ 18.394,50	R\$ 307.944,66
TOTAL	R\$ 1.247.856,37	R\$ 1.545.199,64	R\$ 0,00	R\$ 1.167.458,36	R\$ 73.879,94	R\$ 1.551.717,71

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital nº 477863/2024, p.110.

5. Capacidade Financeira (X) Dívidas

101. Por sua vez, demonstrou capacidade financeira suficiente para saldar os compromissos de curto prazo, visto que possui **R\$ 14.956.682,94** (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria).

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.683.867,37
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.731.184,43
QSF	A/B	9,6372

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 37.

6. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

102. Quanto ao Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF – o resultado é satisfatório, pois conta com **R\$ 10,64** (dez reais e sessenta e quatro centavos) para cada **R\$ 1,00** (um real) de dívida, incluindo o saldo de Restos a Pagar não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 16.647.695,73
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 130.993,14
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 307.844,66
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.243.773,05
QDF	(A-B)/(C+D)	10,6448

103. Quanto à manutenção no balanço patrimonial do saldo de restos a pagar não





processados é possível ser efetuado o estorno e retornar os empenhos no exercício seguinte, em face de que há superávit financeiro, não comprometendo o orçamento posterior, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 4.320/1964.

7. Investimentos

104. Analisando o valor dos investimentos e comparando-o com o total das despesas executadas fica demonstrado que o município teve um bom desempenho, pois investiu **16,78%** (dezesseis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) das despesas do exercício. Por sua vez também, consta bom saldo de superavit financeiro para o exercício de 2024.

PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS (EXCETO INTRAORÇAMENTARIA)	R\$ 59.598.029,77
INVESTIMENTOS	R\$ 10.005.863,07
% INVESTIMENTOS SOBRE AS DESPESAS	16,78%

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024. Fls. 29.

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

8.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o FUNDEB

105. O Município de Novo Mundo aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 14.286.439,17** (quatorze milhões e duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), correspondente a **31,48%** (trinta e um inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 45.376.087,80** (quarenta e cinco milhões e trezentos e setenta e seis mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

106. Nessa senda, comparando o exercício de 2023 com o anterior, verifico que houve diminuição do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, que correspondeu a **32,54%** (trinta e dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) em 2022.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	34,08%	30,20%	21,84%	32,54%	31,48%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 41.





107. Na remuneração dos profissionais do Magistério - Fundeb, o município arrecadou o valor de **R\$ 9.249.892,65** (nove milhões e duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 108.715,63** (cento e oito mil e setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), totalizando o montante de **R\$ 9.358.608,28** (nove milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos).

108. Por sua vez, foi destinado o valor de **R\$ 9.352.157,73** (nove milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,93%** (noventa e nove inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

109. Desse modo, o município aplicou o valor superior ao limite mínimo de **70%** (setenta por cento) conforme estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020⁴) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020⁵.

110. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

111. Da análise comparativa com o exercício anterior, constato que o município diminuiu percentualmente a aplicação dos recursos do Fundeb, uma vez que o percentual aplicado em 2022 foi de **100,95%** (cento inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	78,24%	75,66%	65,37%	100,95%	99,93%

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024 , p. 44.

8.2. Saúde

112. Nas ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou **R\$ 7.811.040,87**

⁴ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020\) Regulamento](#). (...) XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; [\(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020\)](#).

⁵ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (...).





(sete milhões e oitocentos e onze mil e quarenta reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **17,67%** (dezessete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 44.185.023,95** (quarenta e quatro milhões e cento e oitenta e cinco mil e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

113. Portanto, aplicou acima do limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

114. Da análise comparativa com o exercício anterior, o município diminuiu o percentual do valor aplicado às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que, no exercício de 2022, aplicou **19,35%** (dezenove inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	17,96%	19,84%	17,62%	19,35%	17,67%

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024, p. 47.

8.3. Repasses ao Poder Legislativo

115. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.499.999,96** (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), valor correspondente a **6,15%** (seis inteiros e quinze centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 40.617.339,14** (quarenta milhões e seiscentos e dezessete mil e trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.499.999,96	R\$ 40.617.339,14	6,15%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.499.987,96	R\$ 40.617.339,14	6,15%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.432.145,59	R\$ 2.499.999,96	57,28%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.432.145,59	R\$ 59.286.654,18	2,41%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 155.





116. Quanto aos repasses ao Poder Legislativo consta no relatório técnico que ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, cumprindo, portanto, o disposto no art. 29-A, I e § 2º, II, da CF/1988.

9. DOS LIMITES LEGAIS

9.1. Gastos com Pessoal

9.1.1. Despesa com pessoal do Poder Executivo

117. Na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, o município aplicou **R\$ \$ 25.201.287,71** (vinte e cinco milhões e duzentos e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondentes a **42,50%** (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 59.286.654,18** (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos). Assim, foi assegurado o cumprimento do limite inferior ao máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei, e o limite prudencial de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

9.1.2. Despesa com Pessoal do Poder Legislativo

118. Em relação à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, foi aplicado o valor de **R\$ 1.432.145,59** (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a **2,41%** (dois inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF, como também, está abaixo do limite prudencial de **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

9.1.3. Despesa Total com Pessoal

119. As despesas com pessoal do município somaram **R\$ 26.633.433,30** (vinte e seis milhões e seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), montante correspondente a **44,92%** (quarenta e quatro inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF como também, está abaixo do limite prudencial de **57%** (cinquenta e sete por cento) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.





120. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, abaixo do valor máximo permitido, mantiveram-se conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,93%	47,73%	43,31%	44,46%	42,50%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo					
Aplicado - %	3,12%	2,68%	2,32%	2,30%	2,41%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,05%	50,41%	45,63%	46,76%	44,92%

Fonte: Documento Digital n.º 477863/2024, p.53.

9.2. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

121. O quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados.

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	31,48%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	99,93%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	17,67%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	44,92%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	42,50%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,41%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,15%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

122. Portanto, os índices constitucionais e legais foram devidamente cumpridos, não havendo qualquer observação a ser feita.

10. DÍVIDA PÚBLICA





123. O Secex afirmou que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 60.296.634,18
A	DCL	-R\$ 15.888.755,36
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 38.

124. Portanto, o município apresenta uma excelente situação fiscal, ao analisarmos a relação “dívida (x) capacidade de pagamento/receitas.

11. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

11.1. Regime Previdenciário

125. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

126. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice F), o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

127. A Secex ainda destacou que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice G) foi enviada ao sistema Aplic acerca das contribuições previdenciárias do Poder Executivo, conforme demonstrado:

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 117.820,30	R\$ 117.820,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 134.964,22	R\$ 134.964,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 116.268,46	R\$ 116.268,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 145.630,18	R\$ 145.630,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior	R\$ 122.894,76	R\$ 122.894,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 124.812,74	R\$ 124.812,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 147.952,04	R\$ 147.952,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 118.608,34	R\$ 118.608,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 120.501,94	R\$ 120.501,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 123.901,24	R\$ 123.901,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 117.107,27	R\$ 117.107,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 119.351,32	R\$ 119.351,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.509.812,81	R\$ 1.509.812,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 477863/2024, p. 50.





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 211.820,72	R\$ 211.820,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 244.822,38	R\$ 244.822,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 208.269,11	R\$ 208.269,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 246.008,90	R\$ 246.008,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior	R\$ 219.449,16	R\$ 219.449,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 222.724,76	R\$ 222.724,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 209.522,68	R\$ 209.522,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 208.889,35	R\$ 208.889,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 212.458,03	R\$ 212.458,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 219.397,10	R\$ 219.397,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 0,08
Novembro	R\$ 199.813,29	R\$ 199.813,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,50
Dezembro	R\$ 204.771,72	R\$ 204.771,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.607.947,20	R\$ 2.607.947,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,42

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n° 477863/2024, p. 50.

128. Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias e Patronais dos Segurados devidas ao RPPS.

12. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

129. Conforme o Relatório Técnico Preliminar, na avaliação de 2023, sobre a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n.º 12.527/2014), o índice de transparência do Poder Executivo de Novo Mundo foi de 68,89%% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) resultado que representa a classificação no nível intermediário.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	68,89%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar. Doc. digital n.º 477863/2024. p. 63.

130. Em razão desse resultado é imprescindível recomendar ao Poder Executivo Municipal que adote medidas para garantir o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IGFM) TCE/MT

131. Quanto ao IGFM Geral, a Secex informou a impossibilidade de se obter esse





indicador no exercício de 2023:

(...) os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais. Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa.

Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,42	0,30	1,00	0,26	0,00	0,48	0,44	112
2019	0,41	0,55	1,00	0,21	1,00	0,41	0,58	80
2020	0,31	0,48	1,00	0,85	0,00	0,48	0,57	82
2021	0,36	0,72	1,00	0,58	0,00	0,52	0,58	105
2022	0,42	0,66	0,90	0,60	0,00	0,42	0,56	123

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 477863/2024, p. 9.

132. Porém, analisando o exercício de 2021, o município ocupava a 105ª (centésima quinta) posição no *ranking* estadual e no exercício de 2022 desceu para a 123ª (centésima vigésima terceira) posição, não sendo considerada uma boa classificação para os resultados de execução orçamentária, financeira, receita própria e investimentos, gastos com pessoal, saúde e educação.

14. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

133. Do conjunto de aspectos examinados, resalto que:

a) o Gestor foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e educação, obedecendo o percentual mínimo constitucional.

b) as despesas com pessoal foram realizadas em consonância com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000;

c) os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância com o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988;

e) as despesas com pessoal do Poder Executivo estão abaixo do limite de alerta (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assegurado, apenas, o cumprimento do limite inferior ao máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

134. No ensejo, destaco que o Município de Novo Mundo apresentou uma execução orçamentária superavitária, comparando a receita arrecadada ajustada (R\$ 63.546.654,75),





somada aos créditos adicionais (**R\$ 4.361.542,78**), totalizou **R\$ 8.008.870,79** (oito milhões e oito mil e oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), com a despesa realizada ajustada (**R\$ 59.899.326,74**), tendo um bom desempenho nas despesas com investimentos comparado ao total empenhado, alcançando o percentual investido de **16,78%** (dezesseis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), além de ter encerrado o exercício de 2023 com a disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria) de **R\$ 14.946.682,94**, (quatorze milhões e novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e com índice de liquidez bruto de **R\$ 10,64** (dez reais e sessenta e quatro centavos) para cada real de dívida, incluído o valor de restos a pagar não processados. Portanto, apresenta um quadro de situação fiscal positivo.

135. Feitas essas considerações e tendo em vista o conjunto dos elementos presentes nas contas, profiro o meu voto.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

136. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.850/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho; e tendo em vista o que dispõe o art. 31 da CF/1988, o art. 210 da Constituição Estadual, I; o art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Antônio Mafini, Prefeito Municipal, e pelo saneamento das irregularidades com expedição FB 02 e FB10 com expedição de recomendações.

137. Voto, ainda, pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas (item 2.3 do Relatório Técnico Preliminar);

b) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. (item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar);

c) adote ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a





criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei n.º 14.164/2021. (Item 6.2.3. do Relatório Técnico Preliminar);

d) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. (Item 6.2.3. do Relatório Técnico Preliminar);

e) institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. (Item 6.2.3. do Relatório Técnico Preliminar);

f) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);

138. Ressalto que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2023, conforme o art. 172 do RI-TCE/MT.

139. Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a Minuta de parecer Prévio anexa para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

140. É como voto.

Cuiabá, 5 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

